CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENA... PROTOCOLO
PROTOC... 1551
DATA 20 SET. 2021 HORAS 12:07
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº91/2021.

Dispõe sobre a sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, que sejam pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1°- Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a carga horária dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal de Gurupi que sejam pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista.

Art. 2º - Os beneficiários que fazem jus à redução da jornada de trabalho nos termos do artigo anterior poderão optar pela redução proporcional diária da jornada ou pela concessão de dias específicos de licença por semana, para acompanhar seu filho em consultas médicas, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e perda de qualquer vantagem ou do auxílio alimentação, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Art. 3°- A redução da carga horária será concedida mediante a comprovação por meio de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor ou responsável e que preencha os seguintes requisitos:

I - que o autista necessite de terapias, tratamento de estimulação e intervenção no TEA (Transtorno do Espectro Autista);

II - que não tenha ninguém que possa acompanhá-la nas terapias ou tratamentos e que prove a necessidade da participação exclusiva dos pais;

III - que a ausência do acompanhante (servidor público) cause prejuízo ao desenvolvimento do autista;

IV - que a licença não renumerada inviabilize o custeio das despesas da família e do autista prejudicando a sua própria subsistência.

Art. 4°- Se ambos os pais ou responsáveis pela criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os arts. 1º e 2º desta lei.

Art. 5°- Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público ou à servidora pública que, não sendo pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista, seja seu responsável. Neste caso, a criança deverá constar do acento funcional do servidor ou da servidora como seu dependente.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi- TO 20 de setembro de 2021.

ANDRÉ CAIXETA
Vereador - **PSB**

#AMORPORGURUPI

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe sobre a redução de 50% da carga horária aos servidores públicos municipais que tenham filhos autistas, sem redução salarial, com fundamento na Lei Federal nº 13.370 de Dezembro de 2016.

A redução na jornada de trabalho visa atender às necessidades dos filhos autistas dependentes e que muitas vezes necessitam de uma série de tratamentos e terapias multidisciplinares que exigem a presença ou participação dos pais ou responsáveis.

Esse ajuste legal está em pleno acordo com os comandos e princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências, a Lei Federal nº12. 764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e altera o §3° d art.98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como da Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência e com fundamento na Lei Federal nº 13.370 de dezembro de 2016.

Para que o direito a redução de jornada dos servidores públicos seja afirmado, necessário se faz demonstrar o preenchimento de alguns requisitos, por exemplo:

I- Que o autista necessite de determinadas terapias ou tratamentos;
II- Que não tenha ninguém que possa acompanha-la nas terapias ou tratamentos ou que prove a necessidade de participação exclusiva dos pais ou responsável;
III- Que ausência do acompanhante (servidor público) cause prejuízo ao desenvolvimento da pessoa com deficiência;
IV- Que a licença não remunerada inviabilize o custeio das despesas da família e do autista prejudicando a sua própria subsistência.

Tais situações podem ser comprovadas por meio de relatórios médicos dos especialistas que acompanham a pessoa com deficiência em questão, sem prejuízo da apreciação de junta médica oficial, dependendo do caso.

Para pleitear o direito de redução na jornada de trabalho será necessário procurar a Diretoria de Recursos Humanos, a fim de formalizar um requerimento

administrativo, munido da documentação comprobatória especificada no presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, considerando tratar se a matéria de extrema relevância em prol da saúde da população de Gurupi, consideravelmente requer o apoio dos demais Parlamentares para que a solicitação obtenha total êxito.

Gabinete do vereador André Caixeta, GURUPI-TO, 20 de setembro de 2021.

ANDRÉ CAIXETA
Vereador - **PSB**